LEI N° 2.513/2016

Institui a política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 074/2015 – Legislativo:

- **Art. 1º** Fica instituída no Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.
- **Art. 2º** A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivo:
- I promover em todas as unidades da rede pública da saúde do Município o exame para diagnóstico e tratamento do câncer do ovário a fim de investigar precocemente a doença;
- II estimular, por meio de campanha anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;
- III desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o câncer de ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;
- IV assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;
- V promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.
- **Art. 3º** Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Parágrafo único. As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso a ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculando ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 07 de abril de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO Presidente

JOSÉ RONALDO PACA Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA Segundo Secretário